

# Contratações públicas e democracia

**Autor(a):** Marçal Justen Filho

**Publicado em:** 02 de junho de 2020

**Publicação:** jota\_import

**Link JurisTube:** <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/contratacoes-publicas-e-democracia>

**Fonte original:** <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/contratacoes-publicas-e-democracia>

**Identificador citável:**

[juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/contratacoes-publicas-e-democracia#ep-7ad48ce5](https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/contratacoes-publicas-e-democracia#ep-7ad48ce5)

## Resumo

*O modelo tradicional de contratações públicas faliu*

## Texto integral

A inadequação da disciplina das licitações ficou evidente com a Lei 13.979 (e suas modificações por medidas provisórias). O PL 2.139/2020, do senador Antonio Anastasia, comprova a superação também do modelo brasileiro dos contratos administrativos. O regime dos contratos públicos reflete concepções ultrapassadas. A Lei 8.666 reproduz o Decreto-Lei 2.300/1986. E as demais normas sobre contratos administrativos reiteram o espírito da Lei 8.666. Consagram as “prerrogativas extraordinárias”, atribuindo poderes diferenciados para a Administração. O modelo pode ser sintetizado na expressão “manda quem pode e obedece quem tem juízo”. O efeito prático é péssimo: redução da competição, contratos mal executados, superfaturamento e um número incontável de litígios. Corrupção e ineficiência. O PL 2.139 autoriza providências adequadas e necessárias para a continuidade dos contratos administrativos, na medida em que tenham sido impactados pela Covid-19. O projeto prevê a adoção de plano de contingência, compreendendo inclusive a suspensão temporária de obrigações. Contempla medidas para as concessões de serviço público. Estabelece que, encerrada a situação de emergência, poderá ser renegociada inclusive a equação econômico-financeira. E admite a rescisão amigável do contrato, quando configurada absoluta impossibilidade da sua manutenção. Há opiniões de que o direito das contratações administrativas já contempla todas as soluções necessárias, tornando dispensável a edição de uma lei específica. Essa posição merece ser repensada. A inovação do projeto, que o torna tão relevante, é a alteração do relacionamento contratual entre Administração e iniciativa privada. A concepção autoritária atualmente vigente é reduzida. É reconhecida a relevância jurídica dos interesses do sujeito privado. É prestigiada a solução negocial, orientada pela boa-fé e pelo respeito recíproco aos direitos alheios. As alterações são vinculadas a estudos de impacto econômico, com redução de inovações fundadas no subjetivismo do agente público. Incorpora-se a concepção da relevância essencial dos contratos públicos, mas acompanhada do reconhecimento de que é indispensável respeitar os interesses e direitos dos particulares. Talvez o projeto não seja convertido em lei. Talvez o seja e suas normas vigorarão durante a pandemia. Independentemente disso, o PL 2.139 retira o foco da limitada questão da licitação. Faz sentido acreditar que o tratamento equivalente entre as partes seja o caminho para a satisfação das necessidades coletivas. Ingênuo é imaginar que a continuidade do modelo vigente seja capaz de propiciar no futuro os resultados positivos que nunca produziu. Basta examinar os fatos para comprovar que a concepção vigente das contratações públicas é imprestável.

O PL 2.139 segue a linha de que a solução para os problemas brasileiros reside na ampliação da vivência democrática. Autoritarismo estatal não é a saída. Nem mesmo (ou melhor, especialmente) para as contratações administrativas.

## Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

### ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, Marçal Justen. Contratações públicas e democracia. *jota\_import*, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/contratacoes-publicas-e-democracia>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/contratacoes-publicas-e-democracia>. Acesso em: 26 ago. 2026.

### APA 7ª edição

Filho, M. J. (2020, June 2). Contratações públicas e democracia. *\*jota\_import\**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/contratacoes-publicas-e-democracia>

### Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, Marçal Justen. 2020. “Contratações públicas e democracia.” *\*jota\_import\**, June 02. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/contratacoes-publicas-e-democracia>

### BibTeX

```
@article{mar-al-justen-filho-contrata-es-p-blicas-e-democracia-2020,  
author = {Filho, Marçal Justen},  
title = {Contratações públicas e democracia},  
journal = {jota_import},  
year = {2020},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/contratacoes-publicas-e-democracia},  
urldate = {2020-06-02}  
}
```



### Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

*Termos completos:*

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>